OFÍCIO EM Nº 100/2024

Divinópolis, dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa e Supressiva
Projeto de Lei EM nº 056/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de modificação de dispositivos do Projeto de Lei EM nº 056/24, que "*dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, e atualiza o Anexo I, GH 2 a 8, da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007*"**,** a fim de atribuir nova redação ao **art. 6º; parágrafo único do art. 26; art. 27; inciso III do art. 64; art. 69 e art. 73;** bem como **suprimir o parágrafo único do art. 27 e acrescentar o parágrafo único ao art. 10;** para que assim passem a constar:

"**Art. 6º** Sobre a Administração Indireta, na forma prescrita em lei, caberá o controle pela Administração Direta, bem como por meio de conselhos regularmente instituídos em lei.

Art. 10 ...

Parágrafo único: Será permitida aos órgãos de assistência direta e imediata do Prefeito a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.

Art. 26 ...

Parágrafo único: Será permitida aos órgãos de assistência direta e imediata do(a) Vice-Prefeito(a) a realização de tarefas e agendas externas que envolvam a utilização/direção de veículos.

Art. 27 As Secretarias Municipais constituem-se órgãos de execução de serviços e de atividades operacionais próprias, meios e fins, providas mediante atos, sob gestão desconcentrada, por agentes políticos, de livre nomeação e exoneração.

Art. 64 ...

...

Documento assinado digitalmente - JZ5-OQE-KGG-V3O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - empresa pública - pessoa jurídica de direito privado, submetida a regras especiais, constituída sob quaisquer das formas admitidas em Direito, cujo capital inicial seja formado unicamente e exclusivamente por recursos do Município ou entidades da Administração Indireta;

Art. 69 Eventuais remanejamentos, transposições e transferências de recursos, para fins de execução desta Lei, deverão ser procedidos nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 73 Em função desta Lei, ficam estabelecidos na Administração Direta Municipal os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com seus respectivos enquadramentos nos níveis GH - Grupos Hierárquicos, conforme Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007:

Inciso	Quantidade	Cargo	GH
I	15	Secretários Municipais	Agente político
II	1	Assessor Especial	GH-8
III	1	Assessoria Especial de Relações Institucionais	GH-8
IV	1	Procurador-geral do Município	GH-8
V	1	Controlador-geral do Município	GH-8
VI	1	Chefe de Gabinete do Prefeito	GH-8
VII	1	Diretoria de Comunicação	GH-8
VIII	1	Assessoria Executiva	GH-7
IX	1	Secretário(a) do Prefeito	GH-7
X	1	Procurador-Geral Adjunto	GH-7
XI	1	Procurador Geral Adjunto para Assuntos Fazendários	GH-7
XII	1	Assessoria de Apoio Jurídico	GH-7
XIII	1	Controlador-Geral Adjunto	GH-7
XIV	1	Chefe de Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)	GH-7
XV	38	Diretores	GH-7
XVI	1	Supervisor	GH-6
XVII	1	Ouvidor-geral	GH-5
XVIII	98	Gerentes	GH-5
XIX	50	Coordenadores	GH-4

Documento assinado digitalmente - JZ5-OQE-KGG-V3O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora Proposta no Projeto de Lei EM nº 056/2024, visa promover adequações e, sobremaneira, atender aos apontamentos preliminarmente aviados pela ilustrada Procuradoria Legislativa, valendo consignar que, quanto à observação lançada acerca de possível incompatibilidade do texto afeto ao Anexo II da Proposição que, por sua vez, corresponde ao Anexo I da Lei nº 6.655/07, vale registrar que a parte alvo de questionamento corresponde, exatamente, aos termos atualmente vigentes, fazendo alusão, a seu turno, a "apostilados e aposentados" (gratificação de 100%), conforme se nota, diversamente da linha imediatamente e antecedente (gratificação de 50,5%).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - JZ5-OQE-KGG-V3O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/12/2024 às 17:51:52

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 18/12/2024 às 17:52:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JZ5 **OQE** **KGG** **V3O**